

## EDITAL UNCME Nº 05/ 2025

### PRÊMIO NACIONAL

#### RELATO DE EXPERIÊNCIAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

O Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação - UNCME, no uso de suas atribuições legais, lança edital referente ao prêmio **Relato de Experiências** dos Conselhos Municipais da Educação/2025.

#### CAPÍTULO I – DO PRÊMIO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Prêmio Nacional **Relato de Experiências** dos Conselhos Municipais da Educação, instituído para identificar, divulgar e reconhecer as práticas dos Conselhos Municipais da Educação do Brasil, considerando as funções consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, garantindo o direito à educação, a gestão democrática e a inclusão social.

**Art. 2º** - São objetivos do Prêmio:

- I - Identificar Experiências dos Conselhos Municipais da Educação, no exercício das suas funções;
- II - Estimular ações de fortalecimento dos Conselhos Municipais da Educação;
- III - Fortalecer práticas de gestão democrática, participativas e inovadoras;
- IV - Promover a participação social, visando a qualidade e equidade na educação;
- V - Promover o envolvimento dos Conselhos Municipais da Educação nas questões da inclusão social;
- VI - Publicar experiências que sirvam de referência para o fortalecimento dos Conselhos Municipais da Educação do Brasil;

#### CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

**Art. 3º** - Poderão participar do processo de seleção, os Conselhos Municipais da Educação de municípios que tenham Conselhos e Sistemas Municipais de Educação instituídos em Lei;



**Art. 4º** - A Inscrição poderá ser feitas conforme as seguintes Categorias:

I - Estrutura e funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

II - Exercício da função normativa;

III - Exercício da função mobilizadora;

IV - Exercício da função consultiva;

V - Exercício da função fiscalizadora;

VI - Exercício da função deliberativa;

VII - Exercício da função propositiva.

### **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS E CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - O prazo para inscrições será de 01 de agosto de 2025 até 30 de setembro de 2025.

**Art. 6º** - As inscrições devem ser efetuadas através do Link: <https://forms.gle/sBMkZEmygrfLmhrz5> , até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2025. Informações: [conselhoeditorial.uncme@gmail.com](mailto:conselhoeditorial.uncme@gmail.com)

**Parágrafo único.** Um Conselho Municipal de Educação poderá inscrever-se em no máximo duas categorias de acordo com o art. 4º do presente Edital.

### **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ETAPAS DE SELEÇÃO**

**Art. 7º** - Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar a execução do Prêmio Nacional Relato de Experiências;

II - Organizar estratégias para ampla divulgação do Prêmio;

III - Deliberar sobre as parcerias institucionais necessárias para a viabilidade do prêmio;

IV - Organizar a publicação dos relatos;

V - Zelar pela transparência do processo seletivo.

**Art. 8º** - A Comissão de Seleção dos relatos de experiências será composta por membros da UNCME Nacional e ou especialistas convidados, ambos indicados pelo



presidente nacional da UNCME, ouvindo o Presidente do Conselho Editorial da Instituição.

§ 1º Os manuscritos serão avaliados pela Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente da UNCME e presidida pelo Presidente do Conselho Editorial da UNCME Nacional.

§ 2º Fica vedada a inscrição de qualquer membro da Comissão Avaliadora para concorrer ao Prêmio.

**Art. 9º - Compete à Comissão de Seleção:**

- I. construir o Edital do Prêmio;
- II. avaliar e classificar os relatos de experiências de acordo com as categorias, observando o disposto no art. 12 do presente Edital;
- III. serão classificados os três primeiros relatos;

## **CAPÍTULO V – DAS ORIENTAÇÕES PARA O RELATO DAS EXPERIÊNCIAS**

**Art. 10 -** A experiência inscrita deverá conter a seguinte estrutura:

- a) Dados de apresentação: Título do relato; Categoria; Nome dos autores, e-mail e telefone; Município e Seccional a que pertence;
- b) Resumo da Experiência e principais dados da experiência, Lei de Criação do CME e do Sistema Municipal de Educação, com no máximo 250 palavras;
- c) Palavras chave no máximo;
- d) Justificativa, demonstrando a importância da experiência;
- e) Descrição da experiência, detalhando o contexto local, objetivos das ações desenvolvidas;
- f) Descrição dos principais resultados alcançados;
- g) Referências, caso tenham utilizado autores, legislação e/ou documentos oficiais;
- h) Anexos (opcional): anexar as evidências que comprovem o sucesso das experiências, (fotos e/ou vídeos de até 5 minutos).

**Art. 11 -** O relato da experiência deverá estar formatado, obedecendo:



- I. resumo, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências;
- II. fonte Times New Roman 12;
- III. espaçamento entre linhas de 1,5 cm;
- IV. recuo de parágrafo de 2 cm;
- V. citação direta com recuo integral do texto de 4 cm e letra Times New Roman 10;
- VI. notas de rodapé, de acordo com as normas de documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- VII. formato de arquivo PDF, nomeado com o título do relato;
- VIII. número de laudas entre 03 e 05;
- IX. os relatos aprovados serão publicados sem qualquer tipo de revisão, sendo essa responsabilidade dos autores;
- X. o Conselho Editorial não fará inserções manuais após o recebimento da submissão.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS**

**Art. 12** - A avaliação dos relatos de experiências observará os seguintes critérios:

- 1. Clareza e Objetividade;
- 2. Organização e Estrutura;
- 3. Contextualização da Experiência;
- 4. Relevância da Experiência;
- 5. Reflexão e Aprendizado;
- 6. Linguagem Adequada.

## **CAPÍTULO V – DO RESULTADO DAS EXPERIÊNCIAS**

**Art. 13** - Serão selecionados os relatos de experiência com melhor desempenho de acordo com os critérios indicados no art. 12;

§ 1º Os três primeiros classificados, farão a apresentação oral da sua experiência, no XXXIV Congresso Nacional da UNCME, que será realizado em Fortaleza nos dias 26 a 28 de novembro de 2025.



§ 2º Os demais relatos de experiência classificados em cada categoria, poderão apresentar no formato de *banner*, durante o XXXIV Congresso Nacional da UNCME, realizado em Fortaleza nos dias 26 a 28 de novembro de 2025.

§ 3º Todos os trabalhos classificados com pontuação de 70 a 100 pontos serão publicados em E-book.

## **CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO DOS RELATOS DE EXPERIÊNCIAS SELECIONADOS**

**Art. 14** - A premiação dos classificados em 1º, 2º e 3º lugar geral, terão a sua inscrição gratuita no XXXIV Congresso Nacional da UNCME, realizado em Fortaleza nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, com apoio financeiro para transporte e hospedagem e certificados.

**Parágrafo Único.** Os classificados em 1º, 2º e 3º lugar em cada categoria conforme artigo 4º, receberão certificados.

**Art. 15** - Os classificados serão divulgados no site da UNCME Nacional em 30 de outubro de 2025.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Serão desclassificados os relatos de experiências que não estejam em conformidade com o presente edital.

**Art. 17** - Somente serão avaliados os relatos de experiências cujos autores encaminharem a documentação comprobatória solicitada para Inscrição:

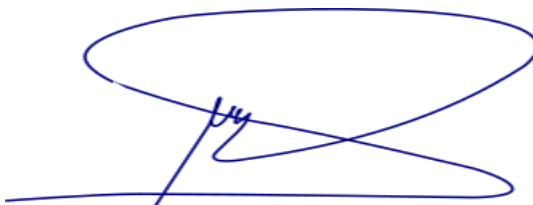
I – Lei de criação do CME e do Sistema Municipal de Ensino (digitalizadas).

II – Decreto de nomeação dos conselheiros(a).

**Art. 18** - Não será permitida a inscrição direta de nenhum membro da Diretoria Nacional da UNCME, entretanto não fica vedada a inscrição do município do qual faz parte como conselheiro (a).



**Art. 19** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



**Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima**  
Presidente Nacional da UNCME

Brasília-DF, 25 de julho de 2025.

